

PARECER JURÍDICO INICIAL

Parecer 084/2022

Processo Licitatório nº: pml n. 035/2022

Modalidade nº: Pregão Eletrônico pml n. 025/2022

Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços destinado a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de instalação de equipamentos de acessibilidade em veículos pertencentes a frota municipal, conforme

especificações constantes do Edital e Anexos que o integram.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação de Autos em epígrafe para parecer nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se ao Setor de Licitações, abertura de processo licitatório, sendo apresentado pelo requisitante a solicitação de compras e os orçamentos realizados, na sequência o setor de licitações elaborou o *edital* e a minuta da *Ata* nos termos requisitados.

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório. Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas. Realizou-se as publicações legais. A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Eletrônico sendo do *tipo menor preço – por lote*

Quanto ao *Edital* propriamente dito e a minuta da *Ata*, tenho que obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisada a conveniência administrativa da contratação, que fica a cargo da Secretaria solicitante.

Diante disso, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna (SC), 26 de abril de 2022.

Mariana de Azevedo Ramos

Consultora Jurídica OAB/SC 42414